



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

LEI MUNICIPAL Nº 545/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Tabela Municipal de Taxas para emissão de documentos e licenças pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons – MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Tabela Municipal de Taxas para emissão de documentos, licenças, alvarás e demais atos administrativos realizados pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons – MA.

Art. 2º Os valores das taxas de emissão dos documentos tributários municipais passam a ser os seguintes:

- I – Alvará de Funcionamento (Anual): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), exceto MEI, pois é isenta de taxa de acordo com a legislação vigente;
- II – Alvará de Funcionamento para Instituições Bancárias (Anual): R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- III – Alvará de Funcionamento para Postos de Combustíveis (Anual): R\$ 60,00 (sessenta reais) por bico abastecedor instalado;
- IV – Alvará Específico para Casas de Shows, Eventos e Estabelecimentos Congêneres (Anual): R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- V – Alvará de Evento Provisório (por evento): R\$ 70,00 (setenta reais);
- VI – Alvará de Veículo (Anual): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- VII – Alvará de Construção: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área a ser construída;
- VIII – Habite-se: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da área construída;
- IX – Alvará de Desmembramento: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da área objeto do desmembramento;
- X – Alvará de Loteamento: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da área objeto do Loteamento;
- XI – Alvará de Demolição: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área objeto da Demolição;
- XII – Alvará Sanitário (Anual): R\$ 100,00 (cem reais);
- XIII – Ficha de Inscrição Municipal: R\$ 50,00 (cinquenta reais por ficha);
- XIV – Certidões Municipais: isentas de cobrança.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, promover anualmente a atualização monetária dos valores das taxas, alvarás, licenças e demais preços públicos previstos nesta Lei, utilizando como índice oficial a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. A atualização prevista no caput deste artigo terá caráter exclusivamente de recomposição monetária, não constituindo majoração de tributo.

Art. 4º Os valores estabelecidos nesta Lei somente produzirão efeitos e serão exigidos a partir de 1º de janeiro de 2027 e atualização prevista no §1º deste artigo somente a partir de 1º de janeiro de 2028, observado sempre os princípios tributários previsto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal
Prefeito “José Gonçalves”, em 18 de AGOSTO de 2026.

**Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DEM**

Em 18/08/2026

José Gonçalves
Servidor Responsável pela Publicação

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.08.18 10:59:25 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA**, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 11/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a instituição da Tabela Municipal de Taxas para emissão de documentos e licenças pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons – MA, e dá outras providências”, em sessão ordinária realizada no dia quatorze (14) de agosto (08) de 2026.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 545/2026 de 18 de agosto de 2026.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 18 de agosto de 2026.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.08.18 10:59:09 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 545/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026 Dispõe sobre a instituição da Tabela Municipal de Taxas para emissão de documentos e licenças pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons - MA, e dá outras providências	1
SANÇÃO/PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 546/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026 Dispõe sobre a vinculação, destinação, aplicação, fiscalização dos recursos provenientes das Taxas de Vigilância Sanitária, das Licenças Sanitárias, das multas decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa Sanitária e demais receitas correlatas arrecadadas pelo Município de Pastos Bons - MA	1
SANÇÃO/PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 547/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026. Dá a denominação de "RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM" à Rua inominada no Bairro Santa Maria. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS	2
SANÇÃO/PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 548/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026. Dá a denominação de "RUA RAIMUNDO PACHÉCO COELHO" à Rua inominada no Bairro Santa Maria. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS	2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 545/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026 Dispõe sobre a instituição da Tabela Municipal de Taxas para emissão de documentos e licenças pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons - MA, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei. Art. 1º Fica instituída a Tabela Municipal de Taxas para emissão de documentos, licenças, alvarás e demais atos administrativos realizados pelo Setor de Tributos do Município de Pastos Bons - MA. Art. 2º Os valores das taxas de emissão dos documentos tributários municipais passam a ser os seguintes: I - Alvará de Funcionamento (Anual): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), exceto MEI, pois é isenta de taxa de acordo com a legislação vigente; II - Alvará de Funcionamento para Instituições Bancárias (Anual): R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); III - Alvará de Funcionamento para Postos de Combustíveis (Anual): R\$ 60,00 (sessenta reais) por bico abastecedor instalado; IV - Alvará Específico para Casas de Shows, Eventos e Estabelecimentos Congêneres (Anual): R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); V - Alvará de Evento Provisório (por evento): R\$ 70,00 (setenta reais); VI - Alvará de Veículo (Anual): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); VII - Alvará de Construção: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área a ser construída; VIII - Habite-se: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da área construída; IX - Alvará de Desmembramento: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da área objeto do desmembramento; X - Alvará de Loteamento: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado da área objeto do Loteamento; XI - Alvará de Demolição: R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área objeto da Demolição; XII - Alvará Sanitário (Anual): R\$ 100,00 (cem reais); XIII - Ficha de Inscrição Municipal: R\$ 50,00 (cinquenta reais por ficha); XIV - Certidões Municipais: isentas de cobrança. Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, promover anualmente a atualização monetária dos valores das taxas, alvarás, licenças e demais preços públicos previstos nesta Lei, utilizando como índice oficial a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Parágrafo Único. A atualização prevista no caput deste artigo terá caráter exclusivamente de recomposição monetária, não constituindo majoração de tributo. Art. 4º Os valores estabelecidos nesta Lei somente produzirão efeitos e serão exigidos a partir de 1º de janeiro de 2027 e atualização prevista no §1º deste artigo somente a partir de 1º de janeiro de 2028, observado sempre os princípios tributários previsto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 18 de AGOSTO de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 546/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026 Dispõe sobre a vinculação, destinação, aplicação, fiscalização dos recursos provenientes das Taxas de Vigilância Sanitária, das Licenças Sanitárias, das multas decorrentes do exercício do Poder de

Polícia Administrativa Sanitária e demais receitas correlatas arrecadadas pelo Município de Pastos Bons - MA, destinados ao fortalecimento, modernização, manutenção e aparelhamento da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vinculação, gestão, aplicação e controle dos recursos arrecadados pelo Município de Pastos Bons decorrentes do exercício das atividades da Vigilância Sanitária Municipal, objetivando garantir o fortalecimento institucional, administrativo, operacional e tecnológico da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária. Parágrafo único. Os recursos disciplinados nesta Lei serão destinados exclusivamente às atividades relacionadas ao planejamento, fiscalização, prevenção, controle, inspeção sanitária, educação em saúde, modernização administrativa e demais ações inerentes às competências da Vigilância Sanitária Municipal. Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se receitas da Vigilância Sanitária Municipal aquelas provenientes: I - das Taxas de Licença Sanitária; II - das Taxas de Renovação da Licença Sanitária, quando houver cobrança; III - das Taxas referentes à emissão de Certificados, Declarações, Autorizações, Alvarás e demais documentos expedidos pela Vigilância Sanitária, quando houver cobrança; IV - das multas aplicadas em decorrência do exercício do Poder de Polícia Administrativa Sanitária, quando houver cobrança; V - dos juros e atualização monetária incidentes sobre créditos decorrentes das receitas previstas nesta Lei; VI - das indenizações decorrentes de danos causados ao patrimônio da Vigilância Sanitária; VII - dos valores decorrentes de acordos administrativos relacionados às infrações sanitárias, quando permitidos em lei; VIII - de convênios firmados com órgãos públicos; IX - de doações de pessoas físicas ou jurídicas; X - de rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos da própria Vigilância Sanitária; XI - de outras receitas legalmente destinadas às ações da Vigilância Sanitária. Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei constituem receitas públicas municipais vinculadas às ações de Vigilância Sanitária, devendo ser depositados em conta bancária específica já aberta e destinada exclusivamente à movimentação financeira das atividades da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária. §1º Os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício financeiro permanecerão vinculados à mesma conta específica da Vigilância Sanitária, podendo ser utilizados nos exercícios subsequentes exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei. CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS Art. 4º Os recursos arrecadados na forma desta Lei destinam-se exclusivamente ao fortalecimento institucional da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, objetivando ampliar sua capacidade operacional, administrativa e tecnológica, assegurando melhores condições para o exercício do Poder de Polícia Administrativa Sanitária. Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, transparência, responsabilidade fiscal e supremacia do interesse coletivo. Art. 5º Os recursos previstos nesta Lei poderão ser utilizados para custear despesas de capital e despesas correntes diretamente relacionadas às atividades da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, compreendendo, entre outras: I - aquisição de equipamentos permanentes; II - aquisição de mobiliário; III - aquisição de computadores; IV - notebooks; V - tablets; VI - impressoras; VII - scanners; VIII - equipamentos laboratoriais; IX - equipamentos destinados às atividades de fiscalização; X - aparelhos de medição; XI - aparelhos fotográficos; XII - drones destinados às ações de fiscalização; XIII - aparelhos de GPS; XIV - telefones celulares institucionais; XV - rádios comunicadores; XVI - equipamentos de informática; XVII - softwares; XVIII - licenças de programas; XIX - sistemas

